



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA Trabalho e Eficiência a Serviço do Povo

LEI Nº 167/2016.

“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 2016, reajuste de 8,5% (oito e meio por cento) a título de reajuste geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto, na forma do art. 37, inciso X, da constituição Federal, exceto aos servidores que recebem salário mínimo, em razão do reajuste salarial dos mesmos ocorrer anualmente através de fixação pelo Governo Federal e os do magistério cujo reajuste foi tratado em lei específica.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de integrante da revisão geral anual a que alude a Constituição Federal como parcela especial de recomposição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2016 na forma de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente